



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



DECRETO Nº 4866, DE 24 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre formalização do termo de colaboração para recebimento de recursos para execução de serviços essenciais ao município."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando que o programa Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idoso é projeto social especial de média e alta complexidade, que visa ofertar acolhimento para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e dependências, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles idosos que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade social, sofrendo maus tratos e outras formas de violências, ou com a perda da capacidade de auto cuidado;

Considerando que este serviço é ininterrupto, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, pois prioriza a atenção integral/essencial à saúde dos residentes na entidade;

Considerando que o projeto assegurar aos idosos residentes, com absoluta prioridade e efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental;

Considerando que o programa Atendimento Educacional Especializado – AEE, tem como objetivo oferecer atendimento educacional e interdisciplinar a 56 (cinquenta e seis) pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno de espectro autista, nos seus variados níveis de apoio, através de Escola de Educação Especial e do Centro Especializado de Apoio a Inclusão Escolar;

Considerando que o Atendimento Educacional Especializado – AEE, baseado na Resolução nº 04 de outubro de 2009, aconteceu através do atendimento em salas de recurso ou Núcleo de Apoio ao Autista (NAA), no contraturno da Escola, 04 horas por dia, 04 dias por semana, na sede da APAE de Guaíra, com professores especializados;

Considerando que todos esses programas são essenciais para aquela população em situação de vulnerabilidade, sendo que suas ausências poderão implicar em graves danos à sociedade de nosso município;

Considerando que as instituições, devidamente constituídas, com registro e certificação no Conselho Municipal da Educação e Conselho Municipal de Saúde, sendo fiscalizada pelo Poder Judiciário da Comarca, apresentaram seus Planos de Trabalhos e todos os documentos necessários ao ajuste;

Considerando o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 1.3019/2014, que estabelece que a Administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, quando, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, **DECRETO**:

Art. 1º - Fica decretado à dispensa para contratação e transferência de repasse, pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio de termo de colaboração, conforme processo nº 53; dispensa nº 10/2017; termo de colaboração nº 08/2017, para o serviço de Acolhimento de Longa Permanência para Idoso e processo nº 60; dispensa nº 13/2017; termo de colaboração nº 09/2017, para o serviço de Atendimento Educacional Especializado, em cumprimento ao disposto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 1.3019/2014, nos termos dos Planos de Trabalhos apresentados pelo Centro de Ação Social Nossa Senhora D'Aparecida e Associação – CASNSA de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

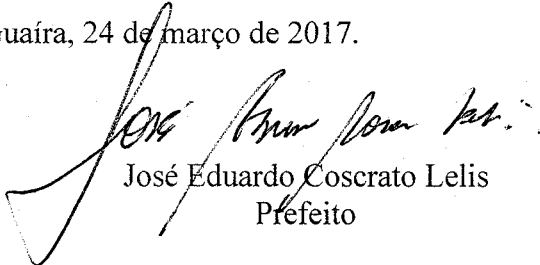
Art. 2º - Nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 13.019 de 2014, que se observe o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de impugnação a presente justificativa, a contar da publicação deste decreto, cujo teor da impugnação, caso sobrevenha, deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Art. 3º - Depois de publicado o presente decreto, sem impugnação ou após decisão definitiva da(s) que venha(m) ser protocolizada(s), determino ao Departamento de Compras que de início imediato ao procedimento que culminará na confecção do instrumento específico.

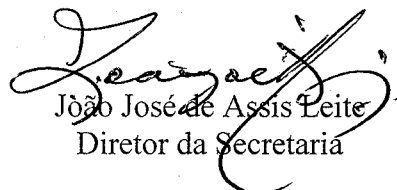
Art. 4º - O Responsável pelo Departamento de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guaíra, que dependam dos serviços públicos essenciais, sendo utilizados para a elaboração do Termo de Colaboração os mesmos termos e planos de trabalho.

Art. 5º - Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Prefeitura do Município de Guaíra, 24 de março de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


João José de Assis Leite
Diretor da Secretaria